

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
EMPREITADA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE
CAMINHO E CONSTRUÇÃO DE LOMBAS
REDUTORAS DE VELOCIDADE

CONSULTA PREVIA

(Artigo 112.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos)

ÍNDICE

Artigo 1.º - Identificação do procedimento.

Artigo 2.º - Entidade adjudicante.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

Artigo 4.º - Fundamento da escolha do procedimento

Artigo 5.º - Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais

Artigo 6.º - Preço base

Artigo 7.º - Prazo de vigência do contrato

Artigo 8.º - Disponibilização e acesso ao procedimento

Artigo 9.º - Prazo para a apresentação das propostas

Artigo 10.º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

Artigo 11.º - Elementos da proposta

Artigo 12.º - Documentos da proposta

Artigo 13.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Artigo 14.º - Negociação das propostas

Artigo 15.º - Propostas variantes

Artigo 16.º - Retirada da proposta

Artigo 17.º - Análise das propostas

Artigo 18.º - Esclarecimentos sobre as propostas

Artigo 19.º - Critério de adjudicação

Artigo 20.º - Critério de desempate das propostas

Artigo 21.º - Notificação da decisão de adjudicação

Artigo 22.º - Documentos de habilitação

Artigo 23.º - Caução

Artigo 24.º - Contrato

Artigo 25.º - Aceitação da minuta do contrato

Artigo 26.º - Legislação aplicável

Anexo I

Anexo II

CONVITE

Artigo 1º

Identificação do procedimento

A presente Consulta Prévia visa a realização, por lotes, de uma empreitada para a pavimentação parcial (alcatroamento) de 350 metros lineares de comprimento (1575 m²) do caminho CR 4174, em Braciais – Patacão, a construção de quatro lombas redutoras de velocidade na Rua da Areia (2), em Mar e Guerra, na Rua Clementino Baeta (1), no Patacão e na Estrada da Malvada (1), em Mar e Guerra e a colocação de quatro almofadas redutoras de velocidade na Estrada Municipal EM 520 (4), em Mata Lobos, em território da União das Freguesias de Faro (Portugal), nas condições especificadas nas condições técnicas do caderno de encargos.

Artigo 2º

Entidade Adjudicante

A entidade que preside ao procedimento é a União das Freguesias de Faro (Sé e S. Pedro), sito na Rua Reitor Teixeira Guedes, n.º 2 | 8004-026 Faro (Telefone; 289889760; Endereço eletrónico: geral@uf-faro.pt).

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em reunião do executivo da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), no dia 21 de setembro de 2022 (Ata n.º 147), ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 18.º do DL 197/99, de 8 de junho.

Artigo 4º

Fundamento da escolha do procedimento

Procedimento por Consulta Prévia ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 5º

Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

2 - No mesmo prazo deve ser apresentada lista, quando aplicável, da qual constam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que possam vir a ser identificados pelos eventuais interessados.

3 - Até ao dia anterior do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri do procedimento, deverá prestar, por escrito, os esclarecimentos a que se refere o número anterior, assim como pronunciar-se sobre os erros e omissões, quando identificados, determinando os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites. No mesmo prazo poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.

4 - Consideram-se rejeitados todos os que até final daquele prazo não sejam expressamente aceites.

5 - Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas é prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para a apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões,

6 - Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado no mínimo por um período equivalente ao do atraso verificado.

7 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às demais peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

8 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6º

Preço base

O valor base do procedimento é de **49.686€ (Quarenta e nove mil seiscientos e oitenta e seis euros)**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável, estando este valor dividido em seis lotes:

Lote A – 35.628 € (trinta e cinco mil seiscientos e vinte e oito euros)

Lote B – 7.324 € (sete mil trezentos e vinte e quatro euros)

Lote C – 6.734 € (seis mil setecientos e trinta e quatro euros)

2 - O preço é considerado anormalmente baixo segundo o disposto no Artigo 71º do CCP.

3 - A todos estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor.

4 - A adjudicação efetuar-se-á por lotes, nos termos do disposto no artigo 46º-A do CCP e é permitida a apresentação de propostas à totalidade dos lotes ou apenas a um dos lotes.

Artigo 7º

Prazo de execução da obra

O prazo de execução é de 45 dias (quarenta e cinco) dias de acordo com o artigo 362º do CCP.

Artigo 8º

Disponibilização e acesso ao procedimento

1 - O Convite à Apresentação de Propostas e o Caderno de Encargos encontram-se em formato de papel, na morada indicada no Artigo 2.º deste convite, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 17h30m desde a data de publicação do procedimento até ao termo do prazo para apresentação de propostas.

2 - O Procedimento será também integralmente disponibilizado, na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV através do sítio eletrónico www.acingov.pt

3 – O acesso às peças do procedimento é gratuito e permite efetuar a consulta, download das mesmas, inscrição e participação no procedimento.

Artigo 9º

Prazo para a apresentação das propostas

1 - As propostas serão apresentadas diretamente em plataforma eletrónica ACINGOV em: www.acingov.pt através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, até às **23H59**

horas do 6º dia (incluindo na contagem sábados, domingos e feriados), sendo este prazo contado a partir da data de envio do convite.

2 - A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 10º

Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica ACINGOV, em: www.acingov.pt através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Artigo 11º

Elementos da Proposta

Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:

- a) Preço total da empreitada, nas condições constantes das especificações técnicas do Caderno de Encargos,
- b) O preço total deverá ser expresso em euros, por extenso e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar respetiva taxa legal aplicável deste imposto;
- c) Prazo de validade, que não deverá ser inferior a 60 dias;
- d) Condições de pagamento;
- e) Indicação de gestor de cliente afeto à gestão do contrato e que exercerá a função de interlocutor entre a União das Freguesias de Faro e o adjudicatário;
- f) Indicação do prazo de garantia e do prazo de execução da obra;
- g) Referência a aspetos que do ponto de vista do concorrente sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços que se propõe fornecer;

Artigo 12º

Documentos da proposta

1 - A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao DL 111-8/2017, de

31/8;

- b) Documento que contenha o preço total da proposta, excluído o IVA;
- c) Documento que enuncie as condições em que a obra é realizada e indicando igualmente o prazo de garantia e o prazo de execução da empreitada;

2 - Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 13º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 60 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 14º

Negociação das propostas

As propostas não serão objeto de negociação nos termos a) do n.º 2 do artigo 2 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 15º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 16º

Retirada da proposta

1 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado poderão retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

2 - O exercício desta faculdade não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 17º

Análise das propostas

1 - As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação.

2 - São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam alguns dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP na redação atual;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem os aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
- e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentos aplicáveis;
- f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

Artigo 18º

Esclarecimentos sobre as propostas

1 - Poderão ser solicitados aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considerem necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.

2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º.

3 - Todos os concorrentes serão imediatamente notificados dos esclarecimentos referidos nos números anteriores.

4 - No prazo máximo de cinco dias, deverá ser solicitado aos concorrentes que procedam ao

suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento.

5 - O Serviço que conduz o procedimento procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que a mesmo deva ser corrigido.

Artigo 19º

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação será o do preço economicamente mais vantajoso com base na avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20º

Critério de desempate das propostas

Nos termos do n.º 4 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, define-se como critérios de desempate o seguinte fator:

- Prazo de execução da obra.

Artigo 21º

Notificação da decisão de adjudicação

A notificação da decisão de adjudicação é notificada ao concorrente. Juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos e pronunciar-se sobre a minuta do contrato.

Artigo 22º

Documentos de habilitação

1 - O Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e do qual faz parte integrante:

- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do referido diploma legal, nomeadamente:

- Certificado de Registo Criminal;
- Certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP que com prove a inexistência de dívidas à Segurança Social;
- Certidão comprovativa da situação de regularização de dívidas relativas a impostos emitida pela Autoridade Tributária;

2 - Para além dos documentos referidos, o adjudicatário deve também apresentar:

- Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
- Certidão permanente ou código de acesso da sociedade.

3 – Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

4 – Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

5 – O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados. Quando os documentos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em sua substituição, indicar à entidade adjudicante, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

6 – Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos anteriormente, é dispensada a sua apresentação.

7 – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do referido diploma legal.

8 – Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas;

- (i) Os documentos de habilitação previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP devem ser apresentados por todos os seus membros;
- (ii) Os restantes documentos referidos no artigo 81.º, e que forem aplicáveis no

presente caso, devem ser apresentados por todos os membros do agrupamento cuja atividade careça da sua titularidade.

9 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- No prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação;
- No prazo fixado pelo órgão competente no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º;
- Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

10 - Quando a não apresentação dos documentos de habilitação, nas condições supramencionadas, se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação,

Artigo 23º

Caução

A prestação da caução está dispensada, por se tratar de uma empreitada de valor contratual inferior a €200.000, sendo esta substituída por retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar. (n.º 2, alínea a) do artigo 88º do CCP).

Artigo 24º

Contrato

O Contrato será reduzido a escrito, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 25º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar é notificada ao adjudicatário, juntamente com a decisão de adjudicação.

Artigo 26º

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-8/2017 de 31 de agosto, e restante legislação aplicável.

ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

.• (nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ¹(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de Identificação fiscal e sedes). Tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo a execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de(designação ou referência ao procedimento em causa) declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) ...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.³

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55 do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....Local.....data assinatura ⁴

(1) - Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) - No caso de o concorrente ser uma pessoa Singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) - Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.º 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto no n.º 4 e 5 do disposto no artigo 57.º

ANEXO II - Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 -(nome, numero de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento cocorrente, firmas, números de Identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referenda ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art. 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 486.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)],

(1) - Aplicável apenas a concorrentes que segar pessoas coletivas

(2) - No caso de o concorrente ser uma pessoa Singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) – Acrescentar as informações necessárias á consulta se foro caso;

(4) Nos termos do disposto no n.º 4 e 5 do disposto no artigo 57.º